

ALTERA ARTIGO DA LEI Nº 045 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE URUPEMA, QUE REGULA O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO FRIGO PEREIRA, Prefeito de Urupema - SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 227, da Lei 045/2008 passa a ter a seguinte redação:

Art.227 - O imposto predial e territorial urbano será cobrado com a alíquota de 0,10% (um décimo por cento) sobre o valor venal do imóvel.

§ 1º Em se tratando de imóvel não edificado, a alíquota prevista no caput será acrescida de 0,01 (um centésimo por cento) a cada ano até atingir a alíquota de 0,10% (um décimo por cento).

§ 2º A partir do exercício seguinte ao da concessão do Habite-se a alíquota passará a ser a de imóvel edificado.

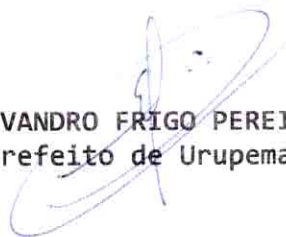
§ 3º A alíquota só passará a ser a de imóvel edificado se a construção objeto do Habite-se, for superior a 10% (um décimo por cento) do tamanho do terreno.

§ 4º A alíquota será acrescida de 0,10(um centésimo por cento), quando atestada da propriedade, em toda a sua extensão não estiver murada e não possuir passeio.

§ 5º A progressividade de que tratam os parágrafos anteriores será aplicada sobre a alíquota base dos imóveis edificados de forma sucessiva à exigência de promoção do adequado aproveitamento do solo urbano e ao parcelamento ou edificação compulsórios, na forma do art. 7º do Estatuto da Cidade, mediante previsão em lei específica para área incluída no Plano Diretor do Município.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Urupema - SC em: 10 de agosto de 2023.



EVANDRO FRIGO PEREIRA
Prefeito de Urupema - SC.

